



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -

**Processo:** Pregão Presencial 118/2021  
**Objeto:** Impugnação ao Edital  
**Impugnante:** L2F SISTEMAS WEB LTDA

### 1. Das razões da impugnante

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 118/2021, cujo objeto é a locação de ferramenta de gerenciamento de conteúdo - Cessão de uso por locação, de uma ferramenta para criação e gerenciamento do Website da Concessão do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Segurança e Proteção Social, com Recursos Próprios.

A empresa, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicável, subsidiariamente, à modalidade Pregão Presencial, interpôs impugnação aos termos do Edital alegando que o item 5.6 do Edital que exige a presença de representante da licitante para participação do certame, vedando a aceitação do recebimento de envelopes via postal contraria o princípio da legalidade, da eficácia, da moralidade, da publicidade, da isonomia e do julgamento objetivo do certame, comprometendo sua competitividade.

Por fim, solicita que sejam aceitos os envelopes enviados por correio pela Impugnante, bem como que esta participe da licitação mesmo sem representante presente na sessão pública.

É o breve relatório.

### 2. Do Mérito/Fundamentação

A empresa L2F SISTEMAS WEB LTDA interpôs tempestivamente impugnação ao presente Edital. Dessa forma, passe-se a análise do mérito.

Ainda, cabe salientar que o procedimento licitatório para esta contratação cumpriu todas as exigências e diretrizes legais.

É sabido que a interpretação do assunto em questão varia, visto que não há disciplina legal sobre o tema. Dessa forma, não há que se falar em ilegalidade ou afronta a qualquer princípio citado pela Impugnante na previsão editalícia abaixo citada:

"5.6. Para exercer o direito de participar do Pregão, é obrigatória a presença de representante da licitante à sessão pública. Não serão aceitos envelopes enviados por via postal ou similar".

A Administração Pública em geral possui um poder discricionário sobre o tema, podendo optar se aceita ou não o recebimento de envelopes via postal, sem que haja presença de representante na



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -

sessão pública, e no caso em tela, esta Administração considera esta prática como temerária, e opta pela não aceitação conforme item 5.6 do Edital.

Acerca do assunto, a jurista Vera Monteiro leciona:

“Eventuais propostas enviadas pelo Correio ou entregues por portador sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão não devem, a despeito da falta de específica representação, ser eliminadas de pronto do pregão... Tais propostas devem ser consideradas e devidamente analisadas na fase de julgamento, com a ressalva de que o autor da proposta não terá chance para dar lance ou praticar qualquer ato em seu favor durante a sessão” (in Licitação na Modalidade de pregão, cit., pag. 177)

Da mesma forma é o pensamento dos juristas Marçal Justen Filho, Jessé Torres Pereira Junior e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Ainda, cumpre salientar que em se tratando de licitação realizada pela modalidade pregão no formato presencial o proponente não terá a possibilidade de ofertar lances e de impetrar recurso, o que acaba por frustrar a fase competitiva e a possibilidade de negociação, descaracterizando a natureza da modalidade Pregão.

Nessa senda, observe-se também que a legislação determina o credenciamento dos licitantes na modalidade pregão, estabelecendo as condições, conforme abaixo:

“Art. 4º da Lei nº 10.520/2002  
[...]

VI – no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

Art. 18 do Decreto nº 3.198//2007 do Município de Erechim

[...]

I - será realizado em sessão pública, no dia, hora e local designados no edital, para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame”.

Dessa forma, tendo em vista que a decisão da Administração Pública do Município de Erechim é discricionária no sentido de vedar ou não o recebimento de envelopes via postal, sem participação de representante na sessão pública, a fim de ampliar a fase competitiva do certame e ter um procedimento mais célere no andamento certame, bem como, que há amparo legal e doutrinário para este entendimento, não serão realizadas modificações no Edital quanto ao assunto trazido a baila pela Impugnante.





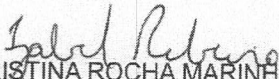
Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -

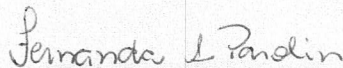
### 3. Do Dispositivo

Ante ao acima exposto, nega-se procedência à impugnação apresentada pela empresa uma vez que não demonstrou irregularidade/ilegalidade nas cláusulas constantes no instrumento convocatório, não havendo motivos bastantes para que haja qualquer supressão/inclusão editalícia.

Dessa forma, não havendo alterações/retificações a serem feitas no Edital e/ou anexos será mantida a data de abertura da licitação em **18/10/2021** as **08:00h**.

Erechim, 14 de outubro de 2021.

  
IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO  
Secretária Municipal Adjunta de Administração

  
FERNANDA ALINE PAROLIN  
Pregoeira Oficiala